

AVISO n° 211 /MF

Brasília, 20 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação**

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria com a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n° 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 23/10/17	às 11:07
<i>[Assinatura]</i> Servidor	7326 Fanto
<i>[Assinatura]</i> Portador	

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/n° 1150/17, de 27.09.2017, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação n° 3190/2017, da Comissão de Finanças e Tributação, que solicita a “relação de todos os valores recolhidos pelas entidades SESI / SENAI / SESC / SENAC / SEBRAE / SENAR, a título de contribuição previdenciária patronal em 2017, de janeiro a julho, mês a mês, por Estado da Federação e por entidade, considerando todos os Estados da Federação”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação daquela Comissão, cópia do Memorando n° 709/2017-RFB/Gabinete de 10 de outubro de 2017, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,


HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda





Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 709 /2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 10 de OUTUBRO de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando SEI nº 54/2017/CODEP/AAP/GMF-MF, de 15/09/2017. Referência: 12100.100656/2017-39. RIC 3190/2017, que solicita ao Ministro da Fazenda que informe a relação de todos os valores recolhidos pelas entidades SESI / SENAI / SESC / SENAC / SEBRAE / SENAR, a título de contribuição previdenciária patronal em 2017, de janeiro a julho, mês a mês, por Estado da Federação e por entidade, considerando todos os Estados da federação.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Codac/Codar/Divar nº 264, de 5 de outubro de 2017, elaborada pela Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o Requerimento de Informação em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por THAIS CORSETE ROCHA em 06/10/2017 09:37:00.

Documento autenticado digitalmente por THAIS CORSETE ROCHA em 06/10/2017.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 10/10/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 10/10/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP10.1017.22189.NHAA

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

D9847CB5F1A7CCD4169F6A36B3030A662C6A2662EEB9279EC56BADE40940A7F9

Ministério da
Fazenda

Receita Federal

Nota Codac/Codar/Divar nº 264, de 5 de outubro de 2017.

Interessado: Câmara dos Deputados.

Assunto: Requerimento de Informação 3190/2017 – Processo nº 12100.100656/2017-39 (MF)

e-Dossiê nº 10030.000445/0917-18

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, o Deputado Federal Covatti Filho apresentou requerimento para que o senhor Ministro da Fazenda preste informações de todos os valores recolhidos pelas entidades SESI/SENAI/SESC/SENAC/SEBRAE/SENAR, a título de contribuição previdenciária patronal em 2017, de janeiro a julho, mês a mês, por Estado da Federação e por entidade, considerando todos os Estados da Federação.

2. Destaque-se que a informação solicitada, pela sua natureza e no âmbito da Secretaria da Receita Federal (RFB), está protegida por sigilo fiscal, em razão do disposto no caput do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN):

"Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades."

Ressalte-se que o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, não altera as disposições do art. 198 do CTN. Dessa forma, a RFB está impedida de fornecer informações protegidas por sigilo fiscal a Senadores, Deputados Federais, e Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

A exceção à regra acima é no fornecimento informações protegidas por sigilo fiscal às Comissões Parlamentares de Inquérito criadas pelo Congresso Nacional e suas Casas, quando houver requisição, nos termos da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, atendidas as condições do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, visto que, pela ordem constitucional, essas comissões têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

4. Assim sendo, pela impossibilidade legal de se fornecer a informação requerida, proponho o retorno à Assessoria de Acompanhamento Legislativo (Asleg).

Assinado digitalmente

MÁRCIO GONÇALVES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador de Arrecadação - Substituto

(Fl. 2 da Nota Codac/Codar/Divar nº 264, de 5 de outubro de 2017.)

Aprovo a Nota. Encaminhe-se à Assessoria de Acompanhamento Legislativo (Asleg).

Assinado digitalmente

FREDERICO IGOR LEITE FABER
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARCIO GONCALVES em 05/10/2017 17:37:00.

Documento autenticado digitalmente por MARCIO GONCALVES em 05/10/2017.

Documento assinado digitalmente por: FREDERICO IGOR LEITE FABER em 05/10/2017 e MARCIO GONCALVES em 05/10/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 10/10/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.lazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP10.1017.22191.OPQY

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

29222C6F7457CD201B4CCE8AD93700230C3892694DBF8568B8AA5BFEEF81D31B